



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 086/2016

Contrato para a locação de condicionadores de ar, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 24 do PAE n. 52.756/2016, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Recomper Produtos e Serviços Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa RECOMPER PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. ME, estabelecida na Rua Balneário de Camboriú, n. 103, Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89223-340, telefones (47) 3473-0102 / 3473-1212, *e-mail* cliniar@cliniar.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 82.107.814/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Senhor Alfredo Herbst Neto, inscrito no CPF sob o n. 292.335.189-49, residente e domiciliado em Joinville/SC, têm entre si ajustado este Contrato para locação de condicionadores de ar, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de condicionadores de ar, conforme especificações abaixo descritas:

1.1.1. locação de 2 (dois) equipamentos tipo SELF, com capacidade de, no mínimo, 90.000 BTU/h em cada aparelho;

1.1.2. os aparelhos serão posicionados em frente à porta próxima à bilheteria, sendo o ar distribuído por meio de dutos flexíveis que interligam os equipamentos e as 4 (quatro) grelhas distribuidoras de ar, localizadas no teto das salas; estima-se a quantidade aproximada de 80 m (oitenta metros) de dutos flexíveis; e

1.1.3. será necessário isolar as portas próximas à bilheteria e acesso ao elevador para passagem de pessoal, a fim de melhorar as condições de climatização.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 52.756/2016, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 22/08/2016, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

3.1. Os serviços deverão ser executados no período de 16/09/2016 a 04/10/2016. Em havendo 2º Turno das Eleições/2016, os aparelhos deverão permanecer locados até 31/10/2016.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001, Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

- 7.1. Foram emitidas as seguintes Notas de Empenho para a realização da despesa:
- a) 2016NE001576, em 26/08/2016, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e
 - b) 2016NE001577, em 26/08/2016, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Cartório da 95ª Zona Eleitoral – Joinville, ou seu substituto, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão acompanhados pelo Chefe de Cartório da 95ª Zona Eleitoral – Joinville, ou seu substituto, devendo a Contratada manter prévio contato por telefone.

9.2. O servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços terá autoridade para:

- a) solicitar a imediata retirada de qualquer profissional que não corresponda a exigências técnicas ou disciplinares, fato que não implicará modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- c) rejeitar todo e qualquer material ou equipamento de má qualidade ou que não atenda às especificações e estipular o prazo para sua retirada da obra.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto ao Cartório da 95ª Zona Eleitoral – Joinville, por meio dos telefones (47) 3433-8671 ou (47) 8829-8312, das 13h às 18h.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a:

10.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta, constantes do PAE n. 52.756/2016;

10.1.2. entregar e instalar os condicionadores de ar nas salas 09 e 10 do Centreventos Cau Hansen, localizado na Av. José Vieira, 315 – América, Joinville/SC, CEP 89204-110, com área de 367 m², conforme disposições da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, devendo agendar previamente com o Chefe de Cartório da 95ª ZE – Joinville, por meio dos telefones (47) 3433-8671 ou (47) 8829-8312, das 13h às 18h;

10.1.3. responsabilizar-se pelo correto funcionamento dos equipamentos locados, bem como orientar os servidores que estarão no local a ligar e desligar o aparelho;

10.1.4. entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações constantes deste Contrato;

10.1.5. reparar e/ou substituir, às suas expensas, o(s) equipamentos(s) que apresentar(em) defeito durante a vigência deste Contrato;

10.1.6. responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços de manutenção

ou outros relacionados a este Contrato;

10.1.7. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da execução do objeto deste Contrato, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

10.1.8. fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à execução dos serviços;

10.1.9. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.10. responsabilizar-se pela desinstalação e remoção dos condicionadores de ar e acessórios ao final da vigência deste contrato;

10.1.11. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.12. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 52.756/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 11.2, bem como nas alíneas "a", "b" "c" e "d" da Subcláusula 11.3, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALFREDO HERBST NETO
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS